



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N° 4.041.

DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme
disposição da Lei Orgânica do Município de
Goianésia, em 03/04/2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

*"Altera o Sumário e Tabela (Anexo V)
da Lei Municipal nº 2.164 de 16 de junho
de 2003, e dispõe sobre o
reenquadramento de cargo efetivo no
Plano de Cargos e Vencimentos, com
instituição de carreira funcional, dos
servidores do Poder Executivo do
Município de Goianésia, e dá outras
providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA
MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Sumário e a Tabela (Anexo V) da Lei Municipal nº 2.164 de 16 de junho de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 3.110 de 14 de novembro 2013, no que se refere ao Grupo Ocupacional: Saúde Nível Médio, que passam a vigorar conforme disposições constantes no Anexo II da presente lei.

Art. 2º Fica extinto o cargo de Enfermagem constante no quadro de provimento efetivo (Anexo III) da Lei Municipal nº 2.164 de 16 de junho de 2003.

Art. 3º Os servidores ocupantes do Cargo Enfermagem que possuírem a habilitação profissional exigida, quais sejam, aqueles classificados na classe II em diante, serão reenquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, conforme tabela de correlação estabelecida no Anexo I da presente lei.

§ 1º Considerando a equivalência de requisitos entre a carreira de origem e pretendida, ficam os servidores reenquadrados dispensados de nova comprovação dos requisitos de provimento.

§ 2º As vantagens financeiras referentes ao reenquadramento correrão a partir dos efeitos da presente lei.

§ 3º As alterações ora propostas não trazem aos servidores ocupantes do cargo de Enfermagem que forem reenquadrados para o cargo de Técnico em Enfermagem, qualquer prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art. 4º Em virtude do não preenchimento dos requisitos para reenquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem conforme art. 3º desta lei, fica criado o quadro transitório da Enfermagem composto pelos servidores do cargo efetivo em Enfermagem Nível I, os quais serão doravante denominados "Auxiliar de Enfermagem", conforme tabela de correlação estabelecida no Anexo I da presente lei.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§ 1º Os integrantes do Quadro Transitório, efetivos, poderão dentro do prazo máximo de 5 (cinco) anos se habilitarem para fins de transição ao Quadro Permanente de Técnico de Enfermagem, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos: Curso na área de técnico em enfermagem e dois anos, no mínimo, como Auxiliar de Enfermagem na Classe I.

§ 2º O cargo que compõe o Quadro Transitório é considerado extinto com sua vacância, vedado por isso o seu provimento.

Art. 5º Para fins de progressão funcional, fica garantido, durante o reenquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor ocupante do cargo extinto de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil do mês de sua publicação.

Goiânia (GO), em 03 de abril de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ANEXO I

(Anexo I - LEI 2.164/2003)
Correlação dos Cargos

Cargo Anterior	Cargo Atual
Enfermagem classe I	Auxiliar em Enfermagem
Enfermagem classe II	Técnico em Enfermagem classe I
Enfermagem classe III	Técnico em Enfermagem classe II
Enfermagem classe IV	Técnico em Enfermagem classe III
Enfermagem classe V	Técnico em Enfermagem classe IV
Enfermagem classe VI	Técnico em Enfermagem classe V
Enfermagem classe VII	Técnico em Enfermagem classe VI
Enfermagem classe VIII	Técnico em Enfermagem classe VII
	Técnico em Enfermagem classe VIII



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ANEXO II

(Anexo V LEI 2.164/2003)

TABELAS DE VENCIMENTOS

- SUMÁRIO-

DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL MÉDIO - TABELA III-A

N 01 - Técnico em Enfermagem Classe I - 40 h

N 02 - Técnico em Enfermagem Classe II - 40 h

N 03 - Técnico em Enfermagem Classe III - 40 h

N 04 - Técnico em Enfermagem Classe IV - 40 h

N 05 - Técnico em Enfermagem Classe V - 40 h

N 06 - Técnico em Enfermagem Classe VI - 40 h

N 07 - Técnico em Enfermagem Classe VII - 40 h

N 08 - Técnico em Enfermagem Classe VIII - 40 h

DO QUADRO TRANSITÓRIO

CARGO: Auxiliar em Enfermagem - 40 h



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ANEXO II

LEI 2.164/2003

TABELA III - A - Grupo Ocupacional: Saúde Nível Médio - CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	3325,00	3391,50	3458,00	3524,50	3591,00	3657,50	3724,00	3790,50	3857,00	3923,50	3990,00	4056,50	4123,00	4189,50	4256,00	4322,50	4389,00	4455,50
2	3657,50	3730,65	3803,80	3876,95	3950,10	4023,25	4096,40	4169,55	4242,70	4315,85	4389,00	4462,15	4535,30	4608,45	4681,60	4754,75	4827,90	4901,05
3	4023,25	4103,72	4184,18	4264,65	4345,11	4425,58	4506,04	4586,51	4666,97	4747,44	4827,90	4908,37	4988,83	5069,30	5149,76	5220,23	5310,69	5391,16
4	4425,57	4514,08	4602,59	4691,10	4779,62	4868,13	4956,64	5045,15	5133,66	5222,17	5310,68	5399,20	5487,71	5576,22	5664,73	5753,24	5841,75	5930,26
5	4868,12	4965,48	5062,84	5160,21	5257,57	5354,93	5452,29	5549,66	5647,02	5744,38	5841,74	5939,11	6036,47	6133,83	6231,19	6328,56	6425,92	6523,28
6	5354,93	5462,03	5569,13	5676,23	5783,32	5890,42	5997,52	6104,62	6211,72	6318,82	6425,92	6533,01	6640,11	6747,21	6854,31	6961,41	7068,51	7175,61
7	5890,42	6008,23	6126,04	6243,85	6361,65	6479,46	6597,27	6715,08	6832,89	6950,70	7068,50	7186,31	7304,12	7421,93	7539,74	7657,55	7775,35	7893,16
8	6479,46	6609,05	6738,64	6868,23	6997,82	7127,41	7257,00	7386,58	7516,17	7645,76	7775,35	7904,94	8034,53	8164,12	8293,71	8423,30	8552,89	8682,48

Quadro Transitorio: AUXILIAR EM ENFERMAGEM

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
---	2375,00	2422,50	2470,00	2517,50	2565,00	2612,50	2660,00	2707,50	2755,00	2802,50	2850,00	2897,50	2945,00	2992,50	3040,00	3087,50	3135,00	3182,50